



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	: PCP 06/00096327
<b>UNIDADE</b>	: Município de <b>CAMPOS NOVOS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	: Sr. NELSON CRUZ - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de <b>2005</b> .
<b>RELATÓRIO N°</b>	: 4035 / 2006

### INTRODUÇÃO

O **Município de CAMPOS NOVOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00096327**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 3779 , de 2/3/2006, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## II - ANÁLISE

### A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.919/04 , de 15/12/2004, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 36.665.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,11 %** do orçamento.

#### A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>36.665.500,00</b>
Ordinários	36.625.500,00
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>11.534.684,45</b>
Suplementares	6.706.421,25
Especiais	4.828.263,20
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.034.684,45</b>
Orçamentários/Suplementares	7.034.684,45
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>41.165.500,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	4.500.000,00	39,01
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.034.684,45	60,99
<b>T O T A L</b>	<b>11.534.684,45</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 11.534.684,45**, equivalendo a **31,46%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **18,29%**, os especiais **13,17%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.034.684,45**, equivalendo a **19,19%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	36.665.500,00	34.146.833,29	(2.518.666,71)
DESPESA	41.165.500,00	32.458.020,28	(8.707.479,72)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>1.688.813,01</b>	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	24.283.383,44
Das Demais Unidades	9.863.449,85
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>34.146.833,29</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	23.650.615,73
Das Demais Unidades	8.807.404,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>32.458.020,28</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>1.688.813,01</b>
------------------	---------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **1.688.813,01**, correspondendo a **4,95%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 1.688.813,01** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 632.767,71** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 1.056.045,30**.

## **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 632.767,71**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 24.283.383,44** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.687.371,07**), e a Despesa Realizada **R\$ 23.650.615,73**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,85 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 632.767,71**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	632.767,71
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.056.045,3
TOTAL	SUPERÁVIT	1.688.813,01

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 1.688.813,01** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 632.767,71**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 1.056.045,30**.

#### **A.2.1 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 34.146.833,29**, equivalendo a

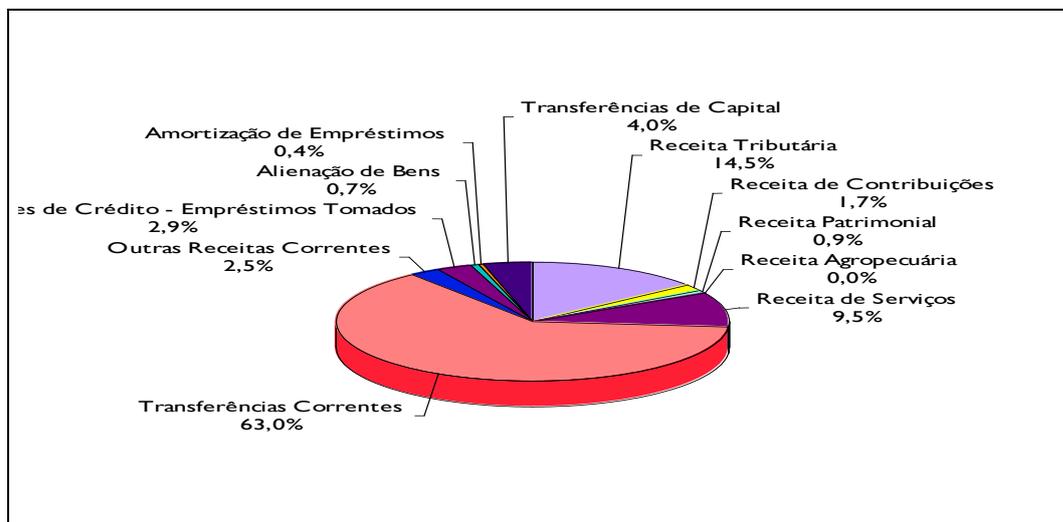
% da receita orçada. **93,13**

### A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	3.886.916,67	16,97	5.549.521,18	19,64	4.940.086,45	14,47
Receita de Contribuições	0,00	0,00	503.758,28	1,78	581.571,14	1,70
Receita Patrimonial	212.360,77	0,93	222.226,25	0,79	290.063,27	0,85
Receita Agropecuária	19.454,80	0,08	4.876,65	0,02	3.250,13	0,01
Receita de Serviços	2.127.222,21	9,28	2.766.457,03	9,79	3.229.727,83	9,46
Transferências Correntes	15.225.246,01	66,45	17.100.069,13	60,51	21.523.160,41	63,03
Outras Receitas Correntes	932.727,72	4,07	1.337.987,32	4,73	850.508,86	2,49
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	987.000,00	2,89
Alienação de Bens	22.030,00	0,10	38.800,00	0,14	224.091,99	0,66
Amortização de Empréstimos	66.244,85	0,29	122.201,81	0,43	133.374,18	0,39
Transferências de Capital	418.744,06	1,83	612.088,62	2,17	1.383.999,03	4,05
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.910.947,09</b>	<b>100,00</b>	<b>28.257.986,27</b>	<b>100,00</b>	<b>34.146.833,29</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



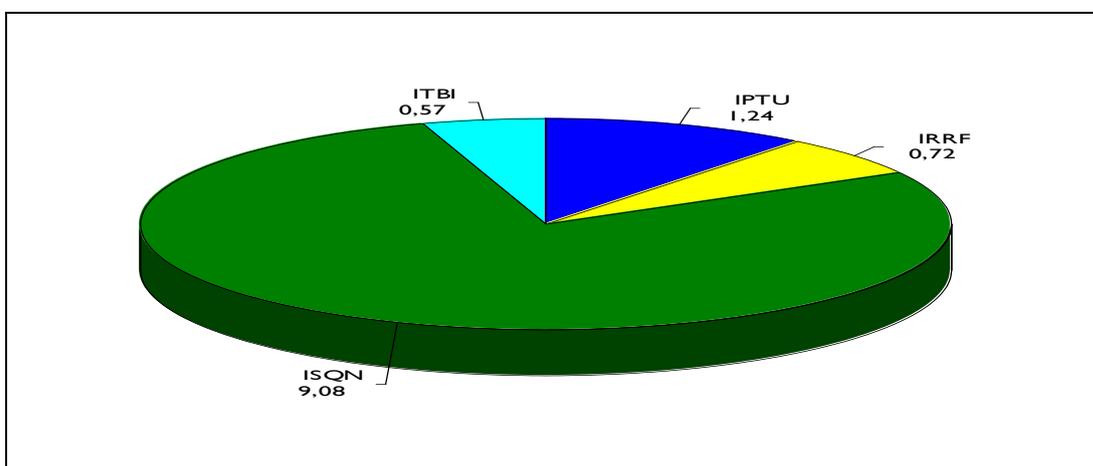
### A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	3.372.197,77	14,72	4.738.720,51	16,77	3.965.140,07	11,61
IPTU	444.840,20	1,94	388.798,73	1,38	422.938,94	1,24
IRRF	140.921,98	0,62	245.554,65	0,87	246.429,49	0,72
ISQN	2.559.567,58	11,17	3.811.542,12	13,49	3.100.767,38	9,08
ITBI	226.868,01	0,99	292.825,01	1,04	195.004,26	0,57
Taxas	469.454,10	2,05	712.058,54	2,52	687.596,69	2,01
Contribuições de Melhoria	45.264,80	0,20	98.742,13	0,35	287.349,69	0,84
<b>Receita Tributária</b>	<b>3.886.916,67</b>	<b>16,97</b>	<b>5.549.521,18</b>	<b>19,64</b>	<b>4.940.086,45</b>	<b>14,47</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.910.947,09</b>	<b>100,00</b>	<b>28.257.986,27</b>	<b>100,00</b>	<b>34.146.833,29</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



### A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	581.571,14	1,70
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	581.571,14	1,70
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>581.571,14</b>	<b>1,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>34.146.833,29</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>15.225.246,01</b>	<b>66,45</b>	<b>17.100.069,13</b>	<b>60,51</b>	<b>21.523.160,41</b>	<b>63,03</b>
Transferências Correntes da União	6.115.223,73	26,69	7.182.447,16	25,42	8.495.634,03	24,88
Cota-Parte do FPM	4.857.526,31	21,20	5.129.498,38	18,15	6.137.692,83	17,97
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(728.628,53)	(3,18)	(769.424,41)	(2,72)	(920.653,57)	(2,70)
Cota do ITR	92.778,60	0,40	114.756,73	0,41	158.185,04	0,46
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	188.846,25	0,82	164.801,40	0,58	191.050,92	0,56
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(28.357,71)	(0,12)	(24.720,12)	(0,09)	(28.657,56)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	0,00	0,00	204.238,48	0,72	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	118.688,11	0,42	312.222,98	0,91
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.051.601,36	4,59	1.248.875,73	4,42	1.374.843,50	4,03
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	183.118,03	0,65	240.146,69	0,70
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	257.035,93	0,91	534.712,31	1,57
Demais Transferências da União	681.457,45	2,97	555.578,90	1,97	496.090,89	1,45
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>5.948.777,27</b>	<b>25,96</b>	<b>7.097.324,44</b>	<b>25,12</b>	<b>9.353.671,28</b>	<b>27,39</b>
Cota-Parte do ICMS	5.892.925,06	25,72	7.088.183,67	25,08	9.397.773,01	27,52
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(883.938,50)	(3,86)	(1.063.227,29)	(3,76)	(1.409.665,73)	(4,13)
Cota-Parte do IPVA	543.004,57	2,37	693.008,45	2,45	838.039,83	2,45

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	195.962,12	0,86	237.490,89	0,84	330.157,76	0,97
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(34.581,56)	(0,15)	(35.623,63)	(0,13)	(49.523,63)	(0,15)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	34.581,56	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	197.935,02	0,86	58.037,69	0,21	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	2.889,00	0,01	28.500,29	0,10	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	90.954,37	0,32	246.890,04	0,72
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>2.481.436,15</b>	<b>10,83</b>	<b>2.695.863,91</b>	<b>9,54</b>	<b>3.130.274,27</b>	<b>9,17</b>
Transferências de Recursos do Fundef	2.481.436,15	10,83	2.695.863,91	9,54	3.130.274,27	9,17
<b>Transferências de Instituições Privadas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>124.433,62</b>	<b>0,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>679.808,86</b>	<b>2,97</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>543.580,83</b>	<b>1,59</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>418.744,06</b>	<b>1,83</b>	<b>612.088,62</b>	<b>2,17</b>	<b>1.383.999,03</b>	<b>4,05</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>15.643.990,07</b>	<b>68,28</b>	<b>17.712.157,75</b>	<b>62,68</b>	<b>22.907.159,44</b>	<b>67,08</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>22.910.947,09</b>	<b>100,00</b>	<b>28.257.986,27</b>	<b>100,00</b>	<b>34.146.833,29</b>	<b>100,00</b>

### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

### **A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 448.583,09** e desta, **R\$ 291.864,32** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

### **A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito**

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 987.000,00**, correspondendo a **2,89%** dos ingressos auferidos.

## **A.2.2 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 32.458.020,28**, equivalendo a **78,85 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	802.221,15	3,58	870.701,41	3,04	967.074,66	2,98
04-Administração	3.311.106,68	14,77	3.359.035,47	11,71	4.074.815,21	12,55
06-Segurança Pública	81.323,12	0,36	85.150,14	0,30	105.260,03	0,32
08-Assistência Social	950.208,43	4,24	1.013.843,61	3,54	961.145,45	2,96
10-Saúde	4.515.358,86	20,14	5.377.696,34	18,75	5.806.917,97	17,89
12-Educação	4.982.435,11	22,22	7.107.119,97	24,79	7.547.647,30	23,25
13-Cultura	34.322,54	0,15	784.129,72	2,73	272.498,96	0,84
16-Habitação	125.185,87	0,56	310.253,01	1,08	155.883,11	0,48
17-Saneamento	1.340.016,44	5,98	1.738.618,63	6,06	1.852.399,76	5,71
18-Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	31.799,10	0,10
20-Agricultura	240.121,60	1,07	344.780,68	1,20	347.964,81	1,07
22-Indústria	36.631,54	0,16	220.351,80	0,77	249.572,79	0,77
26-Transporte	5.904.931,83	26,34	7.371.162,27	25,71	9.772.316,20	30,11
27-Desporto e Lazer	79.511,51	0,35	72.697,73	0,25	287.778,22	0,89
28-Encargos Especiais	16.031,15	0,07	17.883,02	0,06	24.946,71	0,08
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>22.419.405,83</b>	<b>100,00</b>	<b>28.673.423,80</b>	<b>100,00</b>	<b>32.458.020,28</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>19.592.774,54</b>	<b>87,39</b>	<b>23.176.392,73</b>	<b>80,83</b>	<b>27.274.965,69</b>	<b>84,03</b>
Pessoal e Encargos	<b>10.229.091,82</b>	<b>45,63</b>	<b>12.350.055,59</b>	<b>43,07</b>	<b>14.059.975,90</b>	<b>43,32</b>
Aposentadorias e Reformas	1.011.029,06	4,51	1.092.082,38	3,81	1.162.477,98	3,58
Pensões	8.445,38	0,04	20.101,40	0,07	21.921,74	0,07
Contratação por Tempo Determinado	201.636,93	0,90	672.818,20	2,35	496.245,64	1,53
Salário-Família	201,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.418.726,05	33,09	8.835.442,99	30,81	10.236.334,71	31,54
Obrigações Patronais	1.485.963,14	6,63	1.631.439,76	5,69	2.022.006,74	6,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	103.089,66	0,46	98.170,86	0,34	120.989,09	0,37
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>1.934,46</b>	<b>0,01</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>46.752,34</b>	<b>0,14</b>
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.934,46	0,01	0,00	0,00	46.752,34	0,14
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>9.361.748,26</b>	<b>41,76</b>	<b>10.826.337,14</b>	<b>37,76</b>	<b>13.168.237,45</b>	<b>40,57</b>

Diárias - Civil	74.090,19	0,33	59.333,87	0,21	67.191,98	0,21
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	2.200,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	4.132.108,99	18,43	4.801.571,13	16,75	5.364.013,18	16,53
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.507,25	0,01	6.983,70	0,02	15.561,15	0,05
Material de Distribuição Gratuita	66.645,63	0,30	314.301,96	1,10	428.607,82	1,32
Passagens e Despesas com Locomoção	41.048,84	0,18	50.845,45	0,18	10.042,90	0,03
Serviços de Consultoria	28.022,04	0,12	62.464,45	0,22	75.273,12	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.529.227,87	6,82	978.403,64	3,41	1.309.600,33	4,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.066.084,03	13,68	4.044.417,00	14,11	5.085.094,97	15,67
Contribuições	188.298,81	0,84	191.662,22	0,67	386.334,10	1,19
Subvenções Sociais	24.836,30	0,11	19.619,93	0,07	19.619,93	0,06
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	27.150,00	0,08
Obrigações Tributárias e Contributivas	185.009,06	0,83	226.856,84	0,79	245.754,74	0,76
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300,00	0,00	0,00	0,00	47.838,27	0,15
Sentenças Judiciais	1.994,47	0,01	62.696,75	0,22	77.166,43	0,24
Indenizações e Restituições	21.574,78	0,10	4.980,20	0,02	8.988,53	0,03
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.826.631,29</b>	<b>12,61</b>	<b>5.497.031,07</b>	<b>19,17</b>	<b>5.183.054,59</b>	<b>15,97</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.018.564,98</b>	<b>9,00</b>	<b>3.935.263,93</b>	<b>13,72</b>	<b>4.249.468,13</b>	<b>13,09</b>
Obras e Instalações	861.559,35	3,84	2.860.274,03	9,98	2.730.556,60	8,41
Equipamentos e Material Permanente	1.157.005,63	5,16	964.561,35	3,36	1.518.911,53	4,68
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	60.000,00	0,21	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>109.750,13</b>	<b>0,49</b>	<b>1.053.709,59</b>	<b>3,67</b>	<b>115.178,17</b>	<b>0,35</b>
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	50.428,55	0,18	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	805.000,00	2,81	0,00	0,00
Aquisição de Produtos para Revenda	6.761,88	0,03	3.341,28	0,01	26.138,00	0,08
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	102.988,25	0,46	245.368,31	0,86	89.040,17	0,27
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>698.316,18</b>	<b>3,11</b>	<b>508.057,55</b>	<b>1,77</b>	<b>818.408,29</b>	<b>2,52</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	698.316,18	3,11	508.057,55	1,77	818.408,29	2,52
<b>Despesa Realizada Total</b>	<b>22.419.405,83</b>	<b>100,00</b>	<b>28.673.423,80</b>	<b>100,00</b>	<b>32.458.020,28</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2Copia2FraseDespesaAjustada

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.084.493,40</b>
Caixa	6.186,01
Bancos Conta Movimento	149.569,72
Aplicações Financeiras	364.436,55
Vinculado em Conta Corrente Bancária	564.301,12
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>44.100.017,23</b>
Receita Orçamentária	34.146.833,29
Extraorçamentárias	9.953.183,94
Realizável	1.913.494,83
Restos a Pagar	1.224.376,97
Depósitos de Diversas Origens	2.023.238,94
Serviço da Dívida a Pagar	865.160,63
Outras Operações*	24.541,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	3.902.371,07
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>42.852.534,20</b>
Despesa Orçamentária	32.458.020,28
Extraorçamentárias	10.394.513,92
Realizável	1.946.445,28
Restos a Pagar	1.567.350,04
Depósitos de Diversas Origens	2.113.186,90
Serviço da Dívida a Pagar	865.160,63
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	3.902.371,07
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>2.331.976,43</b>
Caixa	3.580,08
Banco Conta Movimento	408.754,51
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.205.478,11
Aplicações Financeiras	714.163,73

Fonte : Balanço Financeiro

\*Refere-se ao registro de cancelamento de restos a pagar, cuja restrição encontra-se registrada no item B.1.2 deste Relatório.

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	2.751
Bancos c/ Movimento	243.743
Vinculado em C/C Bancária	1.092.717

TOTAL	1.339.212
-------	-----------

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	2005		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>1.451.992,11</b>	<b>10,20</b>	<b>2.732.425,59</b>	<b>15,47</b>
Disponível	520.192,28	3,65	1.126.498,32	6,38
Vinculado	564.301,12	3,96	1.205.478,11	6,83
Realizável	367.498,71	2,58	400.449,16	2,27
<b>Ativo Permanente</b>	<b>12.784.299,87</b>	<b>89,80</b>	<b>14.927.931,92</b>	<b>84,53</b>
Bens Móveis	5.034.392,23	35,36	6.079.385,48	34,42
Bens Imóveis	4.048.241,98	28,44	4.804.177,66	27,20
Bens de Nat. Industrial	1.407.037,62	9,88	1.549.806,17	8,78
Créditos	2.144.408,58	15,06	2.296.456,36	13,00
Valores	46.673,90	0,33	46.673,90	0,26
Diversos	103.545,56	0,73	151.432,35	0,86
<b>Ativo Real</b>	<b>14.236.291,98</b>	<b>100,00</b>	<b>17.660.357,51</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>14.236.291,98</b>	<b>100,00</b>	<b>17.660.357,51</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>1.990.171,80</b>	<b>13,98</b>	<b>1.557.250,77</b>	<b>8,82</b>
Restos a Pagar	1.628.413,01	11,44	1.285.439,94	7,28
Depósitos Diversas Origens	361.758,79	2,54	271.810,83	1,54
<b>Passivo Permanente</b>	<b>6.354.598,23</b>	<b>44,64</b>	<b>6.523.189,94</b>	<b>36,94</b>
Dívida Fundada	120.260,05	0,84	823.143,63	4,66
Débitos Consolidados	6.234.338,18	43,79	5.700.046,31	32,28
<b>Passivo Real</b>	<b>8.344.770,03</b>	<b>58,62</b>	<b>8.080.440,71</b>	<b>45,75</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>5.891.521,95</b>	<b>41,38</b>	<b>9.579.916,80</b>	<b>54,25</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>14.236.291,98</b>	<b>100,00</b>	<b>17.660.357,51</b>	<b>100,00</b>

Fonte : Balanço Patrimonial

**OBS.:** Composição da Conta Créditos: Dívida Ativa (R\$ 1.841.722,50) e Devedores (R\$ 454.733,86).

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.134.120,32**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	99.585
Restos a Pagar não Processados	835.759
Depósitos de Diversas Origens	198.775
<b>TOTAL</b>	<b>1.134.120</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.451.992,11	2.732.425,59	1.280.433,48
Passivo Financeiro	1.990.171,80	1.557.250,77	432.921,03
Saldo Patrimonial Financeiro	(538.179,69)	1.175.174,82	1.713.354,51

**OBS.:** A divergência de R\$ 24.541,50 apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 1.713.354,51) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 1.688.813,01), foi em decorrência do cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.175.174,82** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,57** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.713.354,51**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 538.179,69** para um superávit financeiro de **R\$ 1.175.174,82**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.681.608,30**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.134.120,32**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 547.487,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,67** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	32.307.162,66
Receita Orçamentária	34.146.833,29
(-) Mutações Patr.da Receita	1.839.670,63
Despesa Efetiva	29.986.703,12
Despesa Orçamentária	32.458.020,28
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.471.317,16
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2.320.459,54</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	5.332.452,83
(-) Variações Passivas	3.981.617,52
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>1.350.835,31</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.320.459,54
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.350.835,31
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.671.294,85</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.891.521,95
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.671.294,85
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>9.562.816,80</b>

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

**OBS.:** A divergência de R\$ 17.100,00 no saldo patrimonial, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.579.916,80) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.562.816,80), em afronta ao artigo 105 da Lei 4.320/64, encontra-se registrada no item B.3.1 deste Relatório.

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	6.354.598,23	5.200.096,58
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	987.000,00	987.000,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	284.116,42	219.484,10
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	534.291,87	471.291,87
Saldo para o Exercício Seguinte	6.523.189,94	5.496.320,61

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	5.952.017,33	25,98	6.354.598,23	22,49	6.523.189,94	19,10

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.990.171,80</b>
(+) Formação da Dívida	4.112.776,54
(-) Baixa da Dívida	4.545.697,57
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.557.250,77</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.778.778,26	106,16	1.990.171,80	137,06	1.557.250,77	56,99

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>1.645.340,71</b>
(+) Inscrição	700.620,25
(-) Cobrança no Exercício	495.204,46
(-) Cancelamento no Exercício	9.034,00
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.841.722,50</b>

**OBS.:** A divergência de R\$ 46.621,37, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (R\$ 448.583,09) e o valor demonstrado no Anexo 15 - Demonstrações da Variações Patrimoniais, na conta Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 495.204,46), em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64, encontra-se registrada no item B.4.1 deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	422.938,94	1,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.100.767,38	14,53
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	246.429,49	1,15
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	195.004,26	0,91
Cota do ICMS	9.397.773,01	44,03
Cota-Parte do IPVA	838.039,83	3,93
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	330.157,76	1,55
Cota-Parte do FPM	6.137.692,83	28,76
Cota do ITR	158.185,04	0,74
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	191.050,92	0,90
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	291.864,32	1,37
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	33.402,04	0,16
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>21.343.305,82</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	33.826.868,58
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	2.408.500,49
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>31.418.368,09</b>

**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.026.759,67
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.026.759,67</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	6.508.950,21
Outras Despesas com Ensino Fundamental (vide OBS.1)	840.524,63

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>7.349.474,84</b>
--	---------------------

**OBS.1:** Refere-se as despesas com ensino fundamental classificadas indevidamente na educação infantil, em desacordo com o artigo 8, § 2º da Lei 4.320/64 c/c Portaria n.º 42, de 14/04/1999, que estabelece a classificação funcional programática, conforme consta no Anexo 1 deste Relatório.

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (vide OBS.1)	840.524,63
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>840.524,63</b>

**OBS.1:** Refere-se as despesas com ensino fundamental classificadas indevidamente na educação infantil, em desacordo com o artigo 8, § 2º da Lei 4.320/64 c/c Portaria n.º 42, de 14/04/1999, que estabelece a classificação funcional programática, conforme consta no Anexo 1 deste Relatório.

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental)(refere-se ao Programa Merenda Escolar classificado na função/subfunção 12.361, cfe consta nos Anexos 8 e 11 do Balanço Consolidado)	421.469,35
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (vide OBS.1)	633.188,80
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (vide OBS.2)	76.548,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (vide OBS.3)	22.805,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.154.011,95</b>

**OBS.1** - Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item B, as despesas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção ensino

fundamental, foi da ordem de R\$ 633.188,80, a seguir demonstrado:

**N.º / Objeto**

N.º / Objeto	Conta Bancária	Subfunção	Valor Empenhado	Receitas deste Convênio em 2005	Saldo de recursos deste Convênio do exercício anterior
Transporte Escolar	21.391-4	12.361 - Ensino Fundamental	100.504,13	102.802,08	0,00
Salário Educação	13.523-2	12.361 - Ensino Fundamental	450.335,07	342.537,71	102.950,39
PNAT	13.860-6	12.361 - Ensino	81.573,60	68.480,00	8.560,59
PEJA	15776-7	12.361 - Ensino Fundamental	776,00	1.177,02	0,00
Total deduzido do ensino fundamental			633.188,80	514.996,81	111.510,98

**OBS.2:** Refere-se as despesas classificadas indevidamente no ensino fundamental, em desacordo com a Lei 9.394/96, arts. 70 e 71, conforme pesquisa realizada no Sistema e-SFINGE e relacionadas Anexo 2 deste Relatório.

**OBS.3:** Refere-se as despesas com ensino fundamental que foram classificadas na educação infantil (R\$ 840.524,63), porém as NE'S 1862, 1863 e 3733, no valor de R\$ 22.805,80, conforme pesquisa realizada no Sistema e-SFINGE, estão em desacordo com a Lei 9.394/96, arts. 70 e 71.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.026.759,67	4,80
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.349.474,84	34,36
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	840.524,63	3,93
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.154.011,95	5,40
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	721.773,78	3,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (conforme informado pela Unidade no item C.2 do Ofício Circular n.º 5.393/2006)	20.697,89	0,10
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	222.741,47	1,04
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício*	30.131,51	0,14
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.446.616,30</b>	<b>25,47</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	5.346.967,63	25,00

<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>99.648,67</b>	<b>0,47</b>
------------------------------------	------------------	-------------

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.446.616,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,47%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 99.648,67**, representando **0,47%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

\*Apuração do saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício:

Saldo em 31/12/2005, cfe conciliação bancária	
(-) Restos a Pagar de 2005, cfe informado no Ofício Circular n.º 5.393/2006, item C.4	
Saldo líquido disponível em 2005	

#### **A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	7.349.474,84
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.154.011,95
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	721.773,78
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF (conforme informado pela Unidade no item C.2 do Ofício Circular n.º 5.393/2006)	20.697,89
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	222.741,47
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	30.131,51
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.260.381,26</b>
25% das Receitas com Impostos	5.346.967,63
60% dos 25% das Receitas com Impostos	3.208.180,58
<b>Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)</b>	<b>2.052.200,68</b>

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 5.260.381,26**, equivalendo a **98,38%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEF	3.130.274,27
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF (conforme informado pela Unidade no item C.2 do Ofício Circular n.º 5.393/2006)	20.697,89
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	1.890.583,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF*	1.986.377,69
<b>Valor Acima do Limite ( 60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>95.794,39</b>

\*Refere-se ao valor de R\$ 2.018.568,48, informado no item C da resposta do Ofício Circular n.º 5.393/2006, excluindo-se a NE 3961 (R\$ 32.190,79), informada em duplicidade.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.986.377,69**, equivalendo a **63,04%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	3.077.638,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	2.686.632,90
Vigilância Epidemiológica (10.305)	42.646,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.806.917,97</b>

## H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (vide OBS.1)	1.472.551,10
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (vide OBS.2)	142.383,70
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (vide OBS.3)	204.637,55
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.819.572,35</b>

**OBS.1:** Conforme informado pela Unidade, em resposta ao Ofício Circular TC/DMU 5.393/2006, item j, as despesas com recursos de convênios e outros repasses financeiros empenhados na Saúde, foram da ordem de R\$ 1.472.551,10 a seguir demonstrado:

N.º / Objeto	Conta Bancária	Função/ Subfunção	Valor Empenhado	Receitas Convênio em 2005	Saldo de recursos Convênio do exercício anterior
PAB	58048-1		1.411.939,69	1.556.347,22	28.654,57
ECD	6.134-4		17.964,80	56.680,89	100,27
Farmácia Básica	24.188-8		42.646,61	28.785,49	1.686,96
Total Deduzido da Saúde			1.472.551,10	1.641.813,60	30.441,80

**OBS.2:** Refere-se as despesas excluídas das Ações e Serviços Públicos de Saúde em razão de serem impróprias, conforme pesquisa realizada no Sistem e-SFINGE e relacionadas no Anexo 3 deste Relatório.

**OBS.3:** Refere-se as receitas da Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio de Campos Novos, classificadas em 1.6.0.0.01.01.00.00 - Serviços de Comercialização de Medicamentos (R\$ 89.336,94) e 1.9.9.0.99.00.00.00 - Outras Receitas (R\$ 115.300,61), conforme consta do Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (PCA 06/00141136).

## DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G )	5.806.917,97	27,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H )	1.819.572,35	8,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>3.987.345,62</b>	<b>18,64</b>

<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>3.208.180,58</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>779.165,04</b>	<b>3,64</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2005 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.987.345,62**, correspondendo a um percentual de **18,68%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	13.298.480,85
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais)(conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 4 deste Relatório)	858.437,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>14.156.918,68</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	761.495,05
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais) (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo 4 deste Relatório)	4.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>765.995,05</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.418.368,09	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.851.020,85	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.156.918,68	45,06
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	765.995,05	2,44
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>14.922.913,73</b>	<b>47,50</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	3.928.107,12	12,50

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.418.368,09	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.965.918,77	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.156.918,68	45,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.156.918,68</b>	<b>45,06</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.809.000,09	8,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **45,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.418.368,09	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.885.102,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	765.995,05	2,44
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>765.995,05</b>	<b>2,44</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.119.107,04	3,56

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	2.890,52	11.885,41	24,32
FEVEREIRO	2.890,52	11.885,41	24,32
MARÇO	2.890,52	11.885,41	24,32
ABRIL	3.121,87	11.885,41	26,27
MAIO	3.121,87	11.885,41	26,27
JUNHO	3.121,87	11.885,41	26,27
JULHO	3.121,87	11.885,41	26,27
AGOSTO	3.121,87	11.885,41	26,27
SETEMBRO	3.121,87	11.885,41	26,27
OUTUBRO	3.121,87	11.885,41	26,27
NOVEMBRO	3.121,87	11.885,41	26,27
DEZEMBRO	3.121,87	11.885,41	26,27

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%**(referente aos seus 28.841 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
34.146.833,29	422.981,30	1,24

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 422.981,30**, representando **1,24%** da receita total do Município ( **R\$ 34.146.833,29**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	5.648.743,11	29,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	13.427.739,52	70,39
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	19.076.482,63	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	967.074,66	5,07
Total das despesas para efeito de cálculo	967.074,66	5,07
Valor Máximo a ser Aplicado	1.526.118,61	8,00
Valor Abaixo do Limite	559.043,95	2,93

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 967.074,66**, representando **5,07%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 19.076.482,63**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 28.841 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
985.000,00	452.114,07	45,90

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 452.114,07**, representando **45,90%** da receita total do Poder ( **R\$ 985.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano Federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Campos Novos instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 2.832/2003 de 03/12/2003, portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 194 em 03/02/2004, o Sr. James Adalcio dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução TC n. 11/2004 de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução n. TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Campos Novos não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres não cumprindo o disposto no art. 5º da Res.N. - TC 16/94. Todavia, registra-se o envio do Relatório de controle interno referente ao mês de fevereiro da Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, e do mês de junho do Departamento de Recursos Humanos.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos (fevereiro e junho de 2005) foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal., a seguir relacionadas:

**Fevereiro de 2005**

*"Tipo de Verificação: Critérios para financiamentos do Fundo agropecuário*

*Situação Constatada: não existe nenhum critério seletivo para participar dos incentivos oferecidos através de financiamentos do Fundo Agropecuário de máquinas, equipamentos e outros.*

*Os financiamentos são feitos de igual para igual.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: sugerimos que sejam feitas reuniões nas comunidades do interior para ver da necessidade de cada uma, e com isso fazer uma licitação para adquirir em quantidade e conseqüentemente com preços menores. A compra efetuada conforme a necessidade, mesmo tendo os três orçamentos pode não dar vantagem no princípio da economicidade.”*

*A Secretaria não possui uma previsão de compra para o ano de máquinas e equipamentos e outros a serem financiados.*

*Tipo de Verificação: Contratos e Pagamentos*

*Situação constatada: constatou-se a existência de controle de todos os contratos emitidos e pagamentos das parcelas.*

*Os pagamentos das parcelas são efetuados através de boleto bancário.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: deve ser observado o benefício da lei n.º 2837/03 de 10/12/2003. Mas ao mesmo tempo devem verificar os débitos vencidos e remetê-los para a assessoria jurídica fazer a execução.*

*A lei n.º 1944/93 no seu art. 4º, “todo financiamento ou empréstimo deve ter o aval de duas pessoas idôneas residentes no município. Verificando contratos por amostragem verificamos a falta de assinatura desses avalistas.*

*Tipo de Verificação: Conselho Diretor FUNDECAMPOS*

*Situação Constatada: fomos informados, de que o FUNDECAMPOS não possui composto o Conselho Diretor.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: sugerimos que conforme exige a Lei n.º 1944/93 de 26/02/93 o Conselho Diretor seja formado e as ações que por ele se julgem necessárias sejam executadas.”*

## **Junho de 2005**

*“Tipo de Verificação: Estágio probatório*

*Situação Constatada: Constatamos a existência de uma comissão para avaliação dos servidores que se encontram em estágio probatório, em cumprimento ao artigo 41, § 4 da C.F., com a condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.*

*Constatamos também que foi realizada uma avaliação de estágio probatório.*

*Existem também outros servidores que não foram avaliados na 1ª fase do estágio probatório, por não estarem desempenhando suas funções de acordo com o cargo em que foi aprovado no concurso público nº 001/03.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: conforme art. 3º do decreto municipal nº 4941/04 que diz: durante o período de aferição, a avaliação será semestral, as avaliações do estágio probatório, estão sendo realizadas e os servidores não ocupantes dos cargos, os quais foram aprovados, devem assumir suas funções para que possam ser avaliados, atendendo ao decreto municipal n.º 4941/04 de 25/11/04, em seu art. 6º que diz “aferição do estágio probatório somente poderá ocorrer no efetivo e regular exercício do cargo para o qual o interessado ingressou.*

*Tipo de Verificação: Contratação temporária;*

*Situação constatada: foi constatada que, estão sendo realizadas contratações temporárias de funcionários, para suprir as vagas não preenchidas pelo concurso público 001/03, referentes ao cargo de Auxiliar de Obras.*

*Foi constatado também que algumas contratações foram realizadas para substituir os servidores que estão em licença, conforme artigo 76 da Lei Complementar n.º 003/00, Estatuto dos Servidores.*

*Constatamos que a admissão de servidor público em caráter temporário estava previsto na LDO, com autorização de lei específica, mas houve somente processo seletivo para contratação dos funcionários para o PSF.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: entendemos que as contratações para suprir as vagas do cargo de auxiliar de obras e as contratações para substituição de servidores em licença, estão de acordo com a regulamentação da Lei Municipal n.º 1968/93, conforme o art. 2º parágrafo 1º, incisos I a VI, onde no inciso III cita que, para substituição de servidor efetivo em caso de afastamento por doença ou férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público e parágrafo 2º que diz: nas hipóteses referidas nos incisos acima, a necessidade da admissão deverá estar devidamente justificada e comprovada, e também o art. 3º que trata da duração do contrato. A Constituição Federal cita no art. 37, inciso IX que, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público se referindo, que as contratações somente deverão ser feitas em caráter excepcional.*

*Sugerimos que para a realização de contratações do próximo anos seja realizado no início do ano um processo seletivo, para que os funcionários contratados tenham bons conhecimentos para o desempenho de suas funções e para uma melhor transparência, escolha das pessoas que prestarão serviços para a Prefeitura.*

*Tipo de Verificação: Escala de férias*

*Situação constatada: constatamos a existência da escala de férias das Secretárias de Obras, Saúde e Administração, mas existem funcionários com vários períodos aquisitivos acumulados.*

*Para solicitação de férias ou licença o servidor deve fazer um requerimento ao setor, que após analisar a frequência ao trabalho, conforme estatuto, e se possui período aquisitivo, concede ao servidor a sua solicitação, onde é realizado portaria e anotado na ficha funcional.*

*Sugestões e medidas a serem tomadas: a constatação da escala de férias está de acordo o artigo 100, da Lei Complementar n.º 003/00, que diz: O servidor gozará, obrigatoriamente 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata, a qual deve ser seguida para que se tenha um melhor controle dos funcionários que estão e deverão tirar férias.*

*Sugerimos que através da escala seja regularizada a acumulação de férias, cumprindo o artigo 101 da Lei Complementar n.º 003/00, que cita, é proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos, atestado a necessidade pelo chefe imediato do servidor*

*Tipo de verificação: contratados e efetivos que estão trabalhando em outras entidades públicas.*

*Situação constatada: constatamos que ainda existem funcionários contratados temporariamente e efetivos, prestando serviços continuados em outros entes públicos.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: conforme pesquisas realizadas e decisões emitidas pelo Tribunal de Contas, através dos prejulgados n.º 1097, 1009 e 1364.*

*A cedência de funcionário deverá seguir os procedimentos conforme disposto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX e a Lei Complementar n.º 101/00, art. 62, inciso I e II que diz: os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:*

*Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que: I - Autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual; II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.*

*Tipo de verificação: Diferença de salário*

*Situação constatada: constatamos o pagamento de diferença de salário para alguns funcionários na folha de pagamento, pagamentos estes justificados em relatório pelo Departamento.*

*Sugestões e medidas a serem tomadas: sugerimos que sejam minimizados os pagamentos de diferença de salário e quando este for necessário seja justificado conforme está atualmente.*

*Tipo de verificação: Pagamentos de horas extras*

*Situação constatada: constatamos que após implantação dos relógios pontos nos setores, ainda encontramos problemas relacionados ao não cumprimento dos horários de serviços. Muitos funcionários não batem corretamente o cartão ponto, acarretando faltas e também horas extras, dependendo do horário em que o cartão é batido.*

*Sugestões de medidas a serem tomadas: conforme relatório de notificação apresentado em abril/2004, e também citado pela notificação apresentada pelo Tribunal de Contas do Estado, o pagamento de horas extras sem o acompanhamento de relatório de autorização assinado pelo responsável, se a justificativa da necessidade da realização dos serviços, está em desacordo com a lei complementar n.º 03/2000 em seu artigo 72 que diz: somente será permitido serviço extraordinário para tender a situações excepcionais, temporárias e se o interesse público exigir.*

*Sugerimos que todos os relatórios de horas extras e as justificativas da necessidade da realização, seja assinada pelo Secretário responsável e que o Departamento não considere os relatórios incompletos e sem assinaturas.*

*Entendemos que o controle do horário dos servidores devem ser mais rigoroso, para que as medidas adotadas de implantação do relógio eletrônico, tenham efeito, fazendo com isso que todos os servidores batam o cartão ponto corretamente, acabando com as irregularidades relacionadas ao horário de trabalho. Todas as exceções referentes à não batida do cartão ponto, devem ser analisadas pelo Departamento Pessoal, sendo anotadas as justificativas devidas, com relação das ocorrências que venham acontecer com os servidores, sendo que as faltas e atrasos sem justificativas devem ser descontadas, cumprindo o que diz o artigo 48, incisos I e II, da Lei Complementar n 003/00 - Lei do Estatuto, que diz: o servidor perderá: I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo por motivo justificado; II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências, e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.”*

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos relatórios enviados (fevereiro e junho) existem informações apenas sobre os Departamento de Recursos Humanos e de Agricultura Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente do ente, não existindo quaisquer acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal , limites do legislativo e outros;

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**1 - Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94, ressalva-se que foram enviados relatórios de controle interno referente aos meses de fevereiro e junho de 2005;**

Quanto as demais irregularidades evidenciadas pelo Sistema de Controle Interno do Município de Campos Novos, determina-se aos responsáveis adoção imediata de providências objetivando a regularização das situações apresentadas.

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64**

**B.1.1 - Divergência de R\$ 160.263,20 entre o valor registrado como Créditos Especiais no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 e o informado no item A do Ofício Circular n.º 5.393/2006, evidenciando a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94**

No item A do Ofício Circular n.º 5.393/2006 foi solicitado informações acerca das alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2005 de forma consolidada. Todavia, verificou-se que para o Tipo de Crédito Adicional Especial restou evidenciado o montante de **R\$ 4.668.000,00**, enquanto que no Anexo 12 - Balanço Financeiro resta demonstrado na coluna Previsão/Fixação o valor de **R\$ 4.828.263,20** como Créditos Especiais, resultando assim, na divergência de **R\$ 160.263,20**.

Tal situação caracteriza deficiência no Sistema de Controle Interno, uma vez que informações sobre o mesmo assunto encontra-se divergentes, dificultando a análise da situação orçamentária do Município e prejudicando a credibilidade nas informações prestadas pelo ente bem como nas peças contábeis remetidas pela Unidade.

Dessa forma, resta evidenciado a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94.

### **B.2 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64**

**B.2.1 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 24.541,50) efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004**

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 24.541,50, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista

que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, através do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

**O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.**

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

### **B.3 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64**

**B.3.1 - Saldo patrimonial divergente em R\$ 17.100,00, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.579.916,80) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.562.816,80), afronta ao artigo 105 da Lei 4.320/64**

Através da análise procedida nos Demonstrativos dos resultados gerais do exercício: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais, conforme Anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei 4.320/64, apurou-se um Saldo Patrimonial da ordem de **R\$ 9.562.816,80**, em comparação com o valor lançado no Balanço Patrimonial que é de **R\$ 9.579.916,80**, ou seja, uma divergência de **R\$ 17.100,00**, em desacordo ao disposto no art. 105 da Lei 4.320/64.

Abaixo especificamos a apuração do Saldo Patrimonial.

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Receita Efetiva	
Receita Orçamentária	
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	
Despesa Efetiva	
Despesa Orçamentária	
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
Variações Ativas	
(-) Variações Passivas	

<b>RESULTADO PATRIMONIAL - IEO</b>	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	
(+) Resultado Patrimonial - IEO	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO</b>	
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	
<b>SALDO PATRIMONIAL APURADO NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	
Ativo Real Líquido - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei 4.320/64	
<b>Divergência Apurada</b>	

#### **B.4 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei 4.320/64**

**B.4.1 - Divergência de R\$ 46.621,37, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada como Receita de Dívida Ativa (R\$ 448.583,09) e o valor apresentado no Anexo 15 - Demonstração da Variações Patrimoniais, na conta Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 495.204,46), em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64**

Verificou-se pela análise dos Anexos 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais) ambos da Lei 4.320/64, uma divergência de R\$ 46.621,37 apurada entre o valor lançado como Receita de Dívida Ativa, da ordem de R\$ 448.583,09 (Anexo 10), contra um valor lançado em Cobrança da Dívida Ativa (Anexo 15) de R\$ 495.204,46.

Tal procedimento evidencia o descumprimento do artigo 85 da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

**“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”**

#### **B.5 - Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64**

**B.5.1 - Divergências nos saldos anteriores das contas Restos a Pagar e DDO apuradas entre a confrontação dos valores registrados no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2005 e o demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2004, ambos da Lei 4.320/64, em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64**

Através da análise do Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei 4.320/64 e do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, cujas contas e respectivos saldos

constam do item A.4.1 - Situação Patrimonial do Relatório n.º 5.025/2005 - Prestação de Contas do Prefeito do ano de 2004, verificou-se divergências nos saldos anteriores das contas Restos a Pagar e DDO, conforme demonstrado no quadro abaixo:

<b>CONTAS</b>	<b>SALDO ANTERIOR, CFE ANEXO 17 DE 2005</b>	<b>SALDO CFE ANEXO 14 DE 2004 E SITUAÇÃO PATRIMONIAL DE 2004</b>	<b>DIVERGÊNCIA APURADA</b>
Restos a Pagar	1.628.413,01	1.628.468,77	55,76
DDO	361.758,79	361.703,03	55,76

Referido procedimento afronta ao disposto no artigo 85 da Lei 4.320/64 que determina:

**“Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”**

## **B.6. Ofício Circular n.º 5.393/2006**

### **B.6.1. Remuneração dos Agentes Políticos**

**B.6.1.1. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.640,00 (R\$ 5.760,00 - Prefeito e R\$ 2.880,00, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.640,00 e R\$ 4.320,00, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 2.889/04 (ato fixador dos subsídios para legislatura 2005-2008), representam R\$ 8.000,00 para o Prefeito e R\$ 4.000,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por “reajuste”, concedida irregularmente, visto que baseada na Lei Municipal nº 2.930, de 04/04/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

**“Art. 1º - Fica o concedida uma reposição salarial de 8% (oito por cento) a todos os Servidores do Poder Executivo, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Fundação Hospitalar Dr. José Athanásio, seus inativos e pensionistas.”**

A Lei municipal n. 2.889/2004, em seu art. 3º, atendendo o que dispõe inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 2.930/2005, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o “reajuste” dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos:

#### Remuneração do Prefeito:

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR
Abril	8.640,00	8.000,00	640,00
Maior	8.640,00	8.000,00	640,00
Junho	8.640,00	8.000,00	640,00
Julho	8.640,00	8.000,00	640,00
Agosto	8.640,00	8.000,00	640,00
Setembro	8.640,00	8.000,00	640,00
Outubro	8.640,00	8.000,00	640,00
Novembro	8.640,00	8.000,00	640,00
Dezembro	8.640,00	8.000,00	640,00
<b>TOTAL</b>	<b>77.760,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>5.760,00</b>

#### Remuneração do Vice-Prefeito

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR
Abril	4.320,00	4.000,00	320,00
Maior	4.320,00	4.000,00	320,00
Junho	4.320,00	4.000,00	320,00
Julho	4.320,00	4.000,00	320,00
Agosto	4.320,00	4.000,00	320,00
Setembro	4.320,00	4.000,00	320,00
Outubro	4.320,00	4.000,00	320,00
Novembro	4.320,00	4.000,00	320,00
Dezembro	4.320,00	4.000,00	320,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.880,00</b>	<b>36.000,00</b>	<b>2.880,00</b>

**B.6.1.2. Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.779,03 (R\$ 16.657,20, Vereadores e R\$ 3.121,83, Vereador Presidente)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 4.682,80 e R\$ 3.121,87, respectivamente, nos meses de abril a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 2.889/2004 (ato fixador dos subsídios para legislatura 2005-2008), representam R\$ 4.335,93 para os Vereadores e R\$ 2.890,52 para o Vereador Presidente.

A diferença do pagamento dos subsídios pagos em relação aos fixados, resultam da majoração por “reajuste”, concedida irregularmente, visto que baseada no Projeto de Resolução nº 6/2005, de 18/04/2005, aprovado em sessão de 20/04/2005, que dispõe em seu artigo 1º:

**“Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial de 8% (oito por cento) aos servidores efetivos, comissionados e inativos da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos.”**

A Lei municipal n. 2.889/2004, em seu art. 3º, atendendo o que dispõe inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será concedido alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmos índices da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia do Projeto de Resolução nº 6/2005, de 18/04/2005, aprovado em sessão de 20/04/2005, que trata da concessão de reajuste de 8% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido reajuste aos agentes políticos.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o “reajuste” dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos:

**Remuneração do Presidente da Câmara: Silvio Henrique A. Sobrinho**

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR</b>
Abril	4.682,80	4.335,93	346,87
Maio	4.682,80	4.335,93	346,87
Junho	4.682,80	4.335,93	346,87
Julho	4.682,80	4.335,93	346,87
Agosto	4.682,80	4.335,93	346,87
Setembro	4.682,80	4.335,93	346,87
Outubro	4.682,80	4.335,93	346,87
Novembro	4.682,80	4.335,93	346,87
Dezembro	4.682,80	4.335,93	346,87
<b>TOTAL</b>	<b>42.145,20</b>	<b>39.023,37</b>	<b>3.121,83</b>

**Remuneração dos Vereadores:**

<b>VEREADORES</b>	<b>VALOR PAGO (R\$) (abril a dezembro)</b>	<b>VALOR FIXADO (R\$) (abril a dezembro)</b>	<b>PAGO A MAIOR (abril a dezembro)</b>
Aldocir Micheloto	28.096,83	26.014,68	2.082,15
Dilvio Alexandre Zancanaro	28.096,83	26.014,68	2.082,15
Maurilio C. Campagnoni	28.096,83	26.014,68	2.082,15
Leandro Varela Antunes	28.096,83	26.014,68	2.082,15
José Tadeu Guzatti	28.096,83	26.014,68	2.082,15
José Adelar Carpes	28.096,83	26.014,68	2.082,15
Florindo R. Cordeiro	28.096,83	26.014,68	2.082,15
Adão Volf	28.096,83	26.014,68	2.082,15
<b>TOTAL</b>	<b>224.774,64</b>	<b>208.117,44</b>	<b>16.657,20</b>

**Obs.:** Valor Pago Mensal: R\$ 3.121,87

Valor Fixado Mensal: R\$ 2.890,52

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de CAMPOS NOVOS - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame precedido, apresenta as restrições seguintes:

### I - DO PODER LEGISLATIVO :

#### I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

**I.A.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 19.779,03 (R\$ 16.657,20, Vereadores e R\$ 3.121,83, Vereador Presidente) (item B.6.1.2 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Majoração dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.640,00 (R\$ 5.760,00 - Prefeito e R\$ 2.880,00, Vice-Prefeito) (item B.61.1).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 24.541,50) efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item B.1.1);

**II.B.2.** Saldo patrimonial divergente em R\$ 17.100,00, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 9.579.916,80) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 9.562.816,80), afronta ao artigo 105 da Lei 4.320/64 (item B.3.1);

**II.B.3.** Divergência de R\$ 46.621,37, apurada entre o valor registrado no Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada como Receita de Dívida Ativa (R\$ 448.583,09) e o valor apresentado no Anexo 15 - Demonstração da Variações Patrimoniais, na conta Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 495.204,46), em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.4.1);

**II.B.4.** Divergências nos saldos anteriores das contas Restos a Pagar e DDO apuradas entre a confrontação dos valores registrados no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2005 e o demonstrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2004, ambos da Lei 4.320/64, em afronta ao artigo 85 da Lei 4.320/64 (item B.5.1).

### **II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.C.1.** Ausência de remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº T C 16/94, ressalva-se que foram enviados relatórios de controle interno referente atraso meses de fevereiro e junho de 2005;(item A.6);

**I.C.2.** Divergência de R\$ 160.263,20 entre o valor registrado como Créditos Especiais no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei 4.320/64 e o informado no item A do Ofício Circular n.º 5.393/2006, evidenciando a não observância do disposto no artigo 4º, § 1º da Res. TC-16/94 (item B.1.2 ).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - DETERMINAR que a Unidade envie os Relatórios de Controle Interno de forma mensal, nos termos do disposto no art. 5º, § 5º da Res. TC N. 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00098370, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

V - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo sistema de controle interno (item A.6).

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 05/10/2006.

**Saete Oliveira**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO  
Em.../...../.....

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 4**